



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 32 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 513/16)
(VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todas as edificações, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Todo edifício que tenha mais de 1 (um) elevador deverá ter gerador de emergência para suprir as necessidades de falta de energia elétrica da concessionária responsável.

Art. 2º A capacidade do gerador deverá ser compatível com o porte da edificação e calculada de tal forma que possibilite o funcionamento de no mínimo 1 (um) elevador para toda edificação que se enquadre nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As novas edificações que se enquadrem nos termos do art. 1º desta Lei deverão inserir nos seus projetos de construção a instalação de gerador.

Parágrafo único. Não se aplicam as determinações desta lei aos elevadores de materiais e passageiros utilizados durante a construção do edifício.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2020.

MILTON LEITE
Presidente em exercício